

PROJETO DE LEI Nº 993, DE 2007
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o estágio de estudantes de instituições de educação superior, de educação profissional e de ensino médio, altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao Art. 10 do projeto a seguinte redação:

“Art. 10. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso remunerado de trinta dias, a ser gozado preferencialmente durante o período de férias escolares do estagiário.”

JUSTIFICAÇÃO

O acréscimo que aqui se faz é bastante simples: o termo “remunerado” após a palavra “recesso”. Evidentemente que a mudança é de grande vulto, pois dará ao estagiário a possibilidade de efetivamente gozar do que são suas férias. É irrazoável conceder recesso e não permitir que o educando possa descansar. A redação original do projeto, ainda que bem intencionada, incentiva que o estagiário vá procurar um emprego temporário no interregno de seu estágio. Além do que, da forma como está redigido o artigo, e sendo o recesso não remunerado, nada obsta que a parte concedente defira o gozo do recesso somente ao fim dos 24 meses de estágio, tornando-o inócuo.

Estas sendo as razões pelas quais pedimos o apoio dos nobres pares à emenda que ora apresentamos.

Sala das sessões, de junho de 2007.

Dep. Maria do Rosário